

LEI Nº. 7264/07  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, objetivando a continuidade do projeto de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, objetivando a continuidade do projeto de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP.

Art. 2º. As condições de realização dos convênios, ora autorizados, estão estabelecidas nas minutas anexas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município decorrentes da execução dos convênios a serem firmados com base no permissivo legal contido nesta lei, inicialmente estão orçadas em R\$ 139.020,00, (cento e trinta e nove mil e vinte reais), sendo que R\$ 74.520,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais) serão destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP, e correrão por conta da dotação orçamentária nº. 70.10.339039.04.122.0002.2040, do exercício de 2.007.

Parágrafo único. Os recursos previstos no “caput” deste artigo serão liberados conforme cronograma constante dos projetos anexos aos convênios autorizados por esta lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a satisfação das exigências contidas neste ajuste.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. A Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE destinará aos convênios recursos financeiros no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) perfazendo o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anuais, correspondentes a 27,97% do valor total fixado para a execução dos projetos.

Art. 5º. Os convênios autorizados por esta lei somente serão firmados depois de atendidos os termos da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, pertinentes à matéria.

Art. 6º. Cabe à Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento dos convênios autorizados por esta lei, efetuar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução dos Projetos.

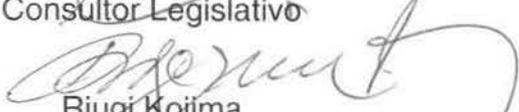
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2007.

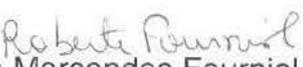
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos